



## Licença de Instalação

LI Nº.: 2669/2018

VALIDADE ATÉ: 29/11/2021

PROCESSO Nº.: 2014/0000022030

DATA DO PROTOCOLO: 22/07/2014

*A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº. 5.457, de 11 de maio de 1.988, alterada pelas Leis nº. 5.752, de 26 de julho de 1.993 e nº. 7.026, de 30 de julho de 2.007, e em conformidade com a Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1.995, concede a presente licença ao empreendimento abaixo discriminado.*

NOME / RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO:

DORINALDO M. DA SILVA - SANTAREMZINHO LOGISTICA DE TERMINAL

PORTE:

E-III

ENDEREÇO:

LOTE 369, GLEBA SANTA CRUZ B, SN, BAIRRO: INTERIOR

MUNICÍPIO:

Rurópolis - PA

CEP:

687165-000

INSC. ESTADUAL/RG:

15-407489-6

CNPJ/CPF:

03.804.676/0008-00

TIPOLOGIA LICENCIADA:

0311-1 - Terminais de distribuição de combustíveis, Terminal Revendedor Retailista (TRR), Terminal Transportador Retailista e Bases de Distribuição de combustíveis e lubrificantes

VALOR AUTORIZADO:

CAM: 7011

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA:

LOTE 369, GLEBA SANTA CRUZ B, SN, BAIRRO: INTERIOR - Rurópolis - PA  
Coordenadas Geográficas: DATUM: WGS84 - W: 55:49:52,51 - S: 04:12:00,89

OBSERVAÇÕES:

- Esta Licença **autoriza** a implantação um Terminal de Distribuição de Combustíveis (Óleo Diesel S1800, S10 e Marítimo, Gasolina Comum, Álcool Anidro, Álcool Hidratado e Biodiesel B100), a ser composto por 07 (sete) tanques; um trapiche para recebimento/descarregamento de combustíveis via fluvial; e uma plataforma de carregamento/descarregamento de caminhões-tanque, nos termos do Parecer Técnico nº 35769/GECOS/CIND/DLA/SAGRA/2016, datado de 16/08/2016 e Parecer Jurídico nº 24359/CONJUR/SECAD/2018, datado de 29/11/2018.
- Esta Licença **somente autoriza** a efetiva implantação do empreendimento mediante a apresentação junto a esta SEMAS da comprovação d desafetação de sua área do Assentamento do INCRA (Projeto de Assentamento Coletivo – PAC ARAIPÁCPU).
- A presente Licença **não autoriza** a supressão de vegetação com DAP acima de 10cm

OBRIGAÇÕES

- Publicar a sua concessão, no prazo máximo de 30(trinta) dias, observando os termos da resolução CONAMA nº. 0006, de 24 de janeiro de 1986, do Decreto nº. 99.274, de 06 de junho de 1990 e da Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1995;
- Solicitar a Licença de Operação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo do término de sua vigência;
- Comunicar de imediato a esta secretaria qualquer alteração nas informações que subsidiaram a sua concessão;
- Dar cumprimento às condicionantes constantes no verso deste documento (Anexo I);

LOCAL E DATA:

Belém - PA, 30 de novembro de 2018

Assinado eletronicamente. A assinatura digital pertence a:

Luiz Flavio Fonseca Bezerra 30/11/2018 10:39;

Edna Suely Lobato Corumbá 30/11/2018 10:51;

conforme horário oficial de Belém. A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço: <https://goo.gl/Hr1R4m>





## Licença de Instalação

LI Nº.: 2669/2018

VALIDADE ATÉ: 29/11/2021

PROCESSO Nº.: 2014/0000022030

DATA DO PROTOCOLO: 22/07/2014

### Anexo I - Licença de Instalação

#### Relação das Condicionantes

Informamos a Vossa Senhoria que durante a vigência da Licença de Instalação de nº. 2669/2018 requerida no processo protocolado sob nº. 2014/0000022030 em 22/07/2014, deverá cumprir com as exigências abaixo relacionadas:

##### Item: Condicionante

###### Prazo de 120 dias

1. Apresentar Projeto de Combate a Incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar;
2. Apresentar protocolo de requerimento de outorga preventiva junto à Agência Nacional de Águas (ANA), para captação superficial, com fins de combate a incêndio, e bem como para lançamento de efluentes no rio Tapajós.

###### Prazo de 1095 dias

1. Anteriormente ao início das obras deverá ser apresentado a esta SEMAS contrato firmado com empresa devidamente habilitada a executar as instalações, do projeto acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
2. A cada 365 dias deverá ser apresentado Relatório de Informação Ambiental Anual (RIAA), em cumprimento ao art. 7º, do Decreto Estadual nº. 1881, de 14 de setembro de 2009, acompanhado de Declaração de veracidade das informações, assinada pelo representante legal e responsável técnico da empresa, de acordo com que estabelece o art. 8º do Decreto Nº 1120, de 08/07/2008, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 31207, de 09/07/2008, ao qual deverão ser juntados: relatório fotográfico das obras, incluso da segregação dos resíduos de construção civil gerados; Atestado de vistoria, emitido pelo Corpo de Bombeiros, em vigência; Alvará de obra, em vigência; DAE quitado e outros documentos que julgar pertinentes.

Obs.: Segundo o parágrafo único, do artigo 7º, do Decreto 1881, de 2009 o descumprimento desta exigência (apresentação do RIAA), e o não recolhimento da taxa administrativa anual referente à atividade licenciada implicarão na suspensão ou cancelamento da licença, ora concedida, bem como a instauração de procedimento administrativo;

3. Apresentar, quando do requerimento da Licença de Operação, relatório dos programas executados, constantes no PCA apresentado e a documentação administrativa exigida para tal;
4. Acondicionar os resíduos gerados durante as obras em locais apropriados, encaminhando para empresa licenciada, para que seja dado tratamento e destinação final adequados, apresentando a devida comprovação de recolhimento a este órgão ambiental nos RIAA'S, e ao término das instalações;
5. Comunicar imediatamente à SEMAS, a ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental; e;
6. Providenciar a colocação de placa de aviso em locais suscetíveis a acidentes;

##### **Recomendação:**

- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue, zica e chikungunya;



## Licença de Instalação

LI Nº.: 2669/2018

VALIDADE ATÉ: 29/11/2021

PROCESSO Nº.: 2014/0000022030

DATA DO PROTOCOLO: 22/07/2014

### Observações:

- 1- No caso de prorrogação automática da presente licença por força do que dispõe a Lei Complementar nº 140/2011, ficam também prorrogadas as condicionantes constantes no Anexo I, conforme determina o parágrafo único do art. 18 da Ordem de Serviço nº 01/2015.
- 2- Todas as exigências supracitadas deverão ser atendidas dentro dos respectivos prazos, sob a pena do cancelamento da presente Licença e enquadramento automático da empresa e responsável às sanções preconizadas na legislação ambiental em vigor.
- 3- Todo documento técnico a ser encaminhado a esta SEMAS deverá ser digitalizado

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que o não atendimento das condições consignadas neste expediente, levará ao enquadramento automático do empreendimento nas normas penais da Legislação Ambiental em vigor.

Edna Suely Lobato Corumbá  
Diretoria de Licenciamento Ambiental - DLA

Luiz Flavio Fonseca Bezerra  
Coordenadoria de Indústria Comércio Serviços e Resíduos - CIND

APENAS VISUALIZAÇÃO

Título Vencido em: 29/11/2021